

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão	SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Processo N.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0701172-84.2016.8.07.0007
EMBARGANTE(S)	CAROLINA SAMPAIO REGIS DE LUCENA
EMBARGADO(S)	THALES THIAGO MOURA DOS SANTOS
Relator	Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Acórdão N°	993361

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO DESTA TURMA, SOB A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO VOTO PROFERIDO, QUE ARBITRA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA PATRONO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO CARACTERIZADO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

I. Cabíveis Embargos de Declaração contra Acórdão exarado pela Turma Recursal, que nega provimento ao recurso, mantendo a sentença a quo por seus próprios fundamentos, mas arbitra honorários advocatícios para patrono sem procuração nos autos e que se queda inerte para regularização de sua situação (ID 1005303).

II. Salutar, pois, o provimento dos Embargos de Declaração para sanar o equívoco e retificar a parte final da ementa, de forma que esta fique coerente com toda sua fundamentação que nega provimento ao recurso, passando a ter a seguinte redação: “VI. Condeno o recorrente nas custas. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ante a ausência de regularidade nas contrarrazões apresentadas. Julgamento na forma do art.46 da Lei 9.099/95.”

III. Embargos conhecidos e acolhidos. Súmula do julgamento servirá de acórdão nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da SEGUNDA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - Relator, JOAO LUIS FISCHER DIAS - 1º Vogal e ARNALDO CORREA SILVA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz JOAO LUIS FISCHER DIAS, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 01 de Fevereiro de 2017

Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Relator

RELATÓRIO

Dispensado o relatório. A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

VOTOS

O Senhor Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - Relator

Dispensado o voto. A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

O Senhor Juiz JOAO LUIS FISCHER DIAS - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Juiz ARNALDO CORREA SILVA - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECIDOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. UNÂNIME

Imprimir